



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR n.º 002/2026

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES E O PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, AMBAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES** inscrita no CNPJ sob o nº 01.609.408/0001-28, possui sua sede localizada na Avenida Rubens Rangel, nº 411, no bairro Cidade Nova, em Marataízes, Espírito Santo. A gestão atual é conduzida pelo prefeito **ANTÔNIO BITENCOURT**, tendo como vice-prefeito **WILLIAN DE SOUZA DUARTE**, a Prefeitura disponibiliza o site oficial marataizes.es.gov.br, o telefone geral (28) 3520-6710, além da Sala do Empreendedor, que pode ser acessada pelo telefone (28) 99904-7536. O horário de funcionamento, de modo geral, ocorre de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h30.

O **Prefeito do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo, **HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL**, brasileiro, no uso de suas atribuições legais, **cede** a servidora do Município de Alfredo Chaves **CLAUDIA BACHETTI CESTARI**, matrícula nº 008352-01 servidora estatutária, ocupante da cargo efetivo de **Supervisor Escolar II**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. O objeto do presente Convênio de Cessão para a servidora pública municipal **CLAUDIA BACHETTI CESTARI** no município de Alfredo Chaves A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**.

Parágrafo Único – A servidora cedida ficará à disposição do A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES** podendo ser lotado na forma da necessidade do serviço público, em qualquer outra, desde que observadas as funções inerentes ao cargo que ocupa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR



2.1 – A servidora acima identificada continuará subordinado às normas impostas pela Lei Municipal nº 672/90 – Estatuto dos Servidores Públicos de Alfredo Chaves, ficando sujeito aos horários estabelecidos pelo Cessionário.

2.2 – A Cedente deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão do servidor, que será anotado em sua ficha funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES:

3.1 – A cessão objeto deste convênio será com ônus para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES**.

3.2 – Os possíveis atestados médicos, após a ciência na chefia imediata do órgão de lotação, deverão ser encaminhados ao município cedente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 A servidora pública municipal, enquanto cedido, terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS:

5.1 – O presente convênio poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização à outra parte.

5.2 – No caso de encerramento deste convênio, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data e retorno da servidora.

5.3 – Findo o prazo pactuado neste convênio, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, a servidora deverá se apresentar junto a secretaria municipal de agricultura para reassumir suas funções de origem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 – O presente convênio terá vigência a partir da data de sua publicação na forma da lei, de **20/04/2026 até 31/12/2028**.



**PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único – Qualquer alteração nas cláusulas deste convênio deverá ser proposta pela parte interessada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1 – A presente cessão tem fundamento legal o inciso XVI do artigo 57 da lei Municipal 672/90.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

8.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Alfredo Chaves para dirimir eventuais questões oriundas deste Convênio.

8.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente, em 3 (três), vias de igual teor e forma, para que produzam os devidos efeitos legais e de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.


Alfredo Chaves/ES - 08 de abril de 2026.

HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ PICOLI
MENEGHEL:10468363742
Dados: 2026.04.08 23:33:47 -03'00'

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal de Alfredo Chaves/ES
Cedente

ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal de Marataízes/ES
Cessionário

 Documento assinado digitalmente
CLAUDIA BACHETTI CESTARI
Data: 09/04/2026 08:57:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIA BACHETTI CESTARI

Servidora Cedida